

nesso continente a reforma agrária, recomendando principalmente isto que vou ler:

(Lê) "Deve proporcionar financiamento adequado aos agricultores; e deve envolver processos e sistemas de tributação e políticas fiscais, de tal maneira fique assegurada a equidade da imposição e estimulado o uso da terra — especialmente das terras não cultivadas de propriedade particular".

Então, vemos que existe uma tendência confirmada desse organismo, reunindo diversas correntes ideológicas em favor das reformas agrárias. Mas ainda que não fosse isso, a orientação desses organismos internacionais, ainda lembraria a esta Casa que é evidentemente uma soma de todas as tendências políticas do Estado de São Paulo, eu lembraria que se existe hoje, exatamente neste mês de outubro de 1960, um ponto que reúne, em matéria de política, toda a América Latina, é exatamente este, o da necessidade e da importância de se promover a reforma agrária. Não só aqueles que têm uma tendência mais de esquerda, como seria o caso daqueles que admiram e louvam a reforma que se promove em Cuba, e recomendam para todos os países da América Latina programas de reforma agrária, como ainda a imprensa local, que, em data de hoje, publicou, numa feliz coincidência com minha vinda à Assembléia Legislativa do Estado, os doze pontos do candidato à presidência da República dos Estados Unidos da América do Norte, exatamente o mais liberal o Senador Kennedy, que no item 5.º preconiza para nós a cooperação real — porque não a chama de auxílio paternalista — e efetiva com a América Latina, em favor das reformas agrárias que aqui se venham a desenvolver.

Portanto, além das manifestações, reiteradas todas elas, dos organismos internacionais, ainda vemos as duas correntes, em que se subdivide o pensamento latino-americano, reunindo-se em torno da necessidade de a América Latina acelerar e acentuar o seu programa de reforma agrária. E a razão é evidente.

Para que tenhamos o pleno desenvolvimento e atinjamos este estágio é indispensável que tenhamos o poder aquisitivo não somente nos grandes centros urbanos mas também nos centros rurais, capaz de promover o fortalecimento do parque industrial, para permitir que ele se desenvolva e floresça ainda mais em toda a América Latina. E não poderá haver pleno desenvolvimento, no instante em que vemos, de um lado, uma população urbana com padrão de vida mais ou menos elevado, sofrendo embora alguma consequência da inflação, mas de outro lado, em escala muito mais elevada, sofrendo as influências dessas mesmas crises, uma população rural que perde, dia a dia, o seu poder aquisitivo, e passa a tornar-se fator limitante da expansão da economia de todos os países.

E por isso os organismos internacionais e os políticos mais representativos de todas as correntes se manifestam em favor da reforma agrária.

Então, concluímos que seria oportuna a elaboração de um programa reformista. Caberia uma escala lógica, de raciocínio e prudência, em que se pudesse escolher o tipo de reforma que se poderia projetar, principalmente tendo em vista a esfera estadual, em que o Estado e a Assembléia Legislativa têm poder de decisão.

Procuramos inicialmente fugir do tipo de reforma agrária impositiva, que era exatamente aquela que foi — apenas para dar um exemplo — elaborada por Mac Arthur — general conservador republicano norte-americano — para demonstrar que o programa de reforma agrária não é apenas privilégio de uma corrente, mas sim patrimônio de todas as correntes de pensamento. Esta reforma impositiva, que foi executada no Japão, partia de uma realidade completamente diferente da nossa. Havia não só o traumatismo do pós-guerra, mas principalmente elevada densidade demográfica acompanhada de elevado índice técnico. Lembramos que 97% dos campos do Japão já tinham evolução rural que permitia elaboração de uma reforma, impositiva e rápida, que num só momento reformasse a estrutura agrária do país, passando a adaptá-la aos interesses da Nação.

Cumpre notar que isso não foi feito na oportunidade, porque a terra, na ocasião, era possuída, não por aqueles que a trabalhavam, mas por aqueles que não a trabalhando, cobravam dos arrendatários elevadas taxas de arrendamento. De tal sorte que 50% dos preços dos produtos agrícolas estavam onerados apenas pela taxa de arrendamento. Havia, então, necessidade de uma transformação radical para confirmar a vitória dos aliados da guerra. Havia condições para uma reforma impositiva e, por isso, essa reforma pôde ser feita.

E por isso, por analogia, deixamos de lado esse tipo de reforma.

A seguir, encontramos o tipo de reforma imperativa que é aquela tipo de reforma em que, por condições políticas, num determinado momento, a Nação se vê a braços com o problema de massas humanas que exige novas distribuições de terras. Foram os casos recentes do armistício da guerra russo-financeira, em que, de cerca de 480 mil elementos ligados principalmente à atividade rural, 280 mil deles foram, de um momento para outro, obrigados a transportar-se de uma para outra área. Havia necessidade de operar, imperativamente, a redistribuição da terra, como também foi o caso da Turquia, quando teve que absorver imensas, principalmente da Romênia, em consequência do pós-guerra. Deste tipo de reforma nos afastamos porque não era o caso do Brasil, onde não houve o deslocamento de massas de trabalhadores rurais.

Em terceiro lugar, foi analisado o tipo das reformas revolucionárias, que achamos inconveniente, mas que tem sido praticado, inclusive, na América Latina: Bolívia, Chile, México e, mais recentemente, Cuba. Não acreditamos nessas soluções não só porque não temos no Brasil um clima revolucionário, mas, realmente, porque as reformas feitas sob emoção e impacto de revoluções tem mais presentes as exigências e reivindicações de natureza política do que propriamente as concepções de natureza técnica. Então as abandonamos e abandonamos bem, observados os insucessos assinalados pelos críticos dos projetos aprovados nesses países. Na Bolívia, após a revolução, dividiu-se a propriedade pela mão-de-obra rural, num só instante, violentamente. Mas a mão-de-obra não estava preparada para essa distribuição, pela sua formação sociológica e cultural, pela sua formação indígena, e ela passou a trabalhar não procurando a melhoria da produtividade, mas apenas para seu próprio sustento. Então caiu a produção da Bolívia. O mesmo aconteceu com os agricultores no México, que não estavam preparados para receber a propriedade. Houve então a natural e subsequente concentração das terras nas mãos dos antigos proprietários, destanzando-se, logo após a revolução, os seus efeitos.

Dai os inconvenientes de trazermos para o nosso Estado este tipo de reforma. Então achamos que devíamos optar por outro tipo de reforma, e tem, aliás, maior número de adeptos e que é exatamente a reforma evolutiva, a reforma que, a longo prazo, proporciona alterações na estrutura agrária, ao mesmo tempo que prepara o elemento humano para essa oportunidade. E optamos por esse tipo, não só por ser mais do feito do Governo do Estado de São Paulo, do Prof. Carvalho Pinto, como por ser tecnicamente mais aconselhável e seguido pelos países latino-americanos que têm tido prudência ao enfrentar a reforma agrária. São recentes os casos da Colômbia e da Venezuela, em 1959, e da Itália, onde ela foi promovida pela democracia cristã. Esta seria que ser a orientação da Secretaria da Agricultura, a partir do seu repulchamente: compra de tratores, preparação de homens para manejar os tratores, preparação de técnicos para assisti-los, rede de silos, centro de abastecimento, novas casas da lavoura, enfim todo esse grande esforço que se destina a capacitar a Secretaria a dar à agricultura o suporte técnico que poderá fazer em que São Paulo abandone esta fase colonialista de trabalho extensivo, pela use realmente progressista de trabalho intensivo, com os seus alicerces na agricultura técnica. Esse é um aspecto do problema.

O outro aspecto de uma reforma agrária, em que há recomendação expressa dos organismos internacionais, é o crédito. Por essa razão, naquela oportunidade em que se elaborou o Plano de Ação do Governo, instituímos o Fundo de Expansão Agropecuária, que está agora para ser regulamentado e que, exatamente, outorga à agricultura, não à agricultura rotineira, mas à agricultura rotineira que se deseja transformar em agricultura técnica, a importância de 7 bilhões e 250 milhões de cruzeiros, para que tenha ela possibilidades econômicas a fim de proceder a essa modificação. Para que se tenha idéia da força desses algarismos, basta dizer que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que promoveu a expansão do parque industrial, até o início deste ano, conferiu, a todos os setores da economia brasileira, durante toda sua existência, 2 bilhões de cruzeiros, em planos de transformação técnica e econômica. Apenas os dois anos finais de governo, exatamente nesta fase em que vamos incentivar o processo de transformação, estamos colocando, para um só tipo de economia, em São Paulo, para um dos setores, 7 bilhões e 250 milhões de cruzeiros. Portanto, além de reaparelhar a Secretaria da Agricultura, coloca o governo de São Paulo, como vigorosa expressão, um crédito suficiente para que a agricultura se atualize, e se transforme o nosso agricultor que desaja ingressar nesta nova fase de trabalho agrícola, pois terá suporte financeiro para fazê-lo, e fazê-lo convenientemente.

E, por fim, colocar o imposto que o Estado arrecada sobre a terra ao serviço dessa filosofia, dessa mentalidade, desse programa. Hoje temos como imposto sobre a terra tão-somente o imposto territorial rural. Esse imposto atua hoje uniformemente em relação ao pequeno e ao grande. Assim encontramos a formulação do imposto territorial rural. Atua, também, em relação ao que trabalha a terra e ao que não a cultiva.

E, finalmente, não tem uma destinação específica ligada a um pro-

grama de agricultura. Diluem-se esses recursos na Secretaria da Fazenda, para fazer face a todo o programa de administrar o Estado.

Então, para corrigir essa anomalia, porque, o é na realidade e verdadeiramente traduz grande desequilíbrio, eis que trata igualmente situações desiguais e, principalmente, trata igualmente indivíduos que no trato da terra não têm para com a comunidade a mesma posição, a mesma correspondência aos benefícios que auferem da sociedade, achamos que devíamos, em cada caso, discriminar o imposto territorial rural, conforme a posição do contribuinte, em relação à sociedade. Partimos, então, inicialmente, da instituição do imposto em forma progressiva. Até hoje não era feito em São Paulo, não obstante o fosse em outras partes.

Criamos o imposto progressivo, partindo da isenção à propriedade até 48 hectares. E muito se tem discutido porque o Governo do Estado adotou, para dar isenção, exatamente esse limite. E devo dizer que o adotou tão somente porque essa foi a decisão tomada pela Assembléia Legislativa de São Paulo, no ano de 1959, quando determinou que todas as propriedades até essa área deveriam ser isentas do imposto territorial rural. Situação, portanto, que já ficou estabelecida, a partir do momento em que, aprovado esse projeto, foi sancionado pelo Sr. Governador do Estado. Então, partimos de uma resolução recentemente aprovada, sem que qualquer de nossos céticos houvesse protestado contra ela. Até ao contrário, toda a opinião pública aplaudiu essa decisão da Assembléia Legislativa. Mas partimos dela por entender que, por consenso unânime, era uma atitude correta do ponto de vista técnico e do ponto de vista doutrinário. E daí passamos, de acordo com este quadro, à questão da responsabilidade social de cada agricultor, de acordo com a maior área que detém, e criamos uma tabela progressiva. Classificamos o poder econômico do agricultor pela extensão da terra que tem. A alíquota incide sobre esse valor. Uma gleba que paga determinada porcentagem, tem alíquota prefixada. Sendo terra de melhor qualidade, terá, evidentemente, um pagamento absoluto maior, em função da qualidade da sua terra e também levada em consideração a agricultura praticada sobre essa terra. Achamos que dentro da mesma região, onde o valor médio de avaliação é igual, aquele que possui 5.000 hectares tem responsabilidade social maior perante a comunidade do que o que tem 50 hectares. Dentro da mesma região, deve haver tratamento diferente para os dois.

A seguir, passamos a discriminar de acordo com a utilização que o agricultor dá à terra, fazendo com que aqueles que cultivem maior parcela da sua propriedade sofram redução de 40% e quem não trabalha na terra pague o dobro da alíquota correspondente. Apenas para dar um exemplo desse mecanismo, eu diria que a área que 230 proprietários detém, que corresponde a 21,23% no território paulista, é de 48.650 quilômetros quadrados. Esses 230 proprietários agrícolas, que incidem na alíquota máxima, possuem área igual a toda a nação de Costa Rica, maior do que a nação de Salvador, maior do que a Bélgica, o Haiti, a Dinamarca, a Suíça, etc. E, tomando os Estados brasileiros por base, possuem eles área maior do que Sergipe e Alagoas. Portanto, esses 230 proprietários incidem na alíquota de 6%.

Se, porém, forem agricultores e promoverem o bem social, o favorecimento do consumidor, produzindo, terão um desconto de 40% e descerão para a alíquota de 3,6%, que é aproximadamente o dobro de 1,7%. A alíquota da faixa máxima será no máximo duplicada em relação à situação presente, desde que haja trabalho agrícola efetivo. Se porém, esses 230 não trabalharem a terra, pagarão o dobro de 6%, que é 12%. Realmente, estarão pagando taxa maior.

E' exatamente a separação dessas duas posições que desejamos fixar como ponto de vista realmente definitivo. Os que trabalham a terra e os que não trabalham devem ser separados. Seria o caso consubstanciado na taxa de 12%. O objetivo foi esse, mas cumpre ressaltar a duplicação apenas da taxa hoje existente no caso máximo.

Por fim, desejamos que a arrecadação, concebida dentro desse espírito e dessa filosofia, venha redundar numa finalidade social. Hoje isso não ocorre, porque a arrecadação se mistura num fundo só. A partir da revisão agrária, promoveremos principalmente os planos de valorização que se constituem em planejamentos técnicos, que farão com que áreas inaproveitadas, pertencentes ao Estado, adquiridas de terceiros ou desapropriadas, passem a ser vendidas em lotamentos rurais exatamente aquelas parcelas da população que hoje trabalham a terra e não têm possibilidade de acesso à sua propriedade. Portanto, primordialmente, principalmente, passamos a destinar os recursos do imposto territorial rural para esse objetivo. E assim como nós nunca recebemos críticas porque já havíamos aprovado em São Paulo projeto que isentasse a pequena propriedade, estranhamente estamos encontrando hoje críticas sobre este programa de loteamento rural. Mas a Constituição do Estado e a Constituição da República pregam e determinam exatamente essa política que estamos procurando cumprir como preceito constitucional que é e merece e deve ser cumprido. A terra que é desapropriada porque não atende à produção, porque está inaproveitada, é exatamente aquela terra que não pertence de fato e de direito, pela Constituição, ao seu proprietário, mas sim aqueles que estejam dispostos a transformá-la em terra cultivada e não tenham o mecanismo do Estado em favor dessa solução.

Ao contrário do que hoje existe, sem recursos determinados, prefixados para promover a possibilidade de os trabalhadores agrícolas adquirirem terras, como temos trabalhadores metropolitanos a possibilidade de adquirirem casa própria (sem que jamais se houvessem levantado críticas contra este último programa) achamos nós que deveríamos deixar consignados no orçamento, anualmente, os recursos específicos para que, em programa análogo, proporcionássemos acesso à propriedade rural, trazendo para o campo a filosofia que havia sido seguida na cidade. Esta idéia e esta tese são perfeitamente aceitas em todo o mundo e apenas por um processo estranho contestadas hoje por certos círculos do Estado de São Paulo. Mas, é preciso que se diga que o projeto apenas prevê a desapropriação de áreas inaproveitadas, orientação seguida em quase todos os países do mundo e determinada pelo Artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo, aprovada e vigente durante tantos anos sem que se houvesse levantado qualquer crítica contra ela.

Então nós vemos que nesse aspecto também o Estado agiu bem, fazendo com que anualmente o imposto territorial rural se destine a esse programa, e principalmente em forma de fundos que farão com que as prestações pagas pelos prestamistas regressem ao mesmo programa — e também isto é muito importante para a Assembléia Legislativa, pois quando ela achar conveniente, no momento em que julgar oportuno, poderá adotar os programas de colonização com novos recursos, que serão sempre destinados a esses loteamentos rurais.

Portanto, concebemos um loteamento rural bastante prático porque, na medida em que esses planos mostrem o seu acerto e a forma como devam ser executados, pode a Assembléia regular a intensidade de sua aplicação. E, por fim, uma parcela dos recursos nós a destinamos à valorização e preservação das riquezas naturais. A razão é de dupla natureza. Em primeiro lugar, a Lei n. 2626, de autoria do nobre deputado Cid Franco, que aliás lhe empresta o nome, esta legislação, que decide sobre política florestal do Estado, que passa a determinar os recursos que anualmente, obrigatoriamente, o Estado deva empregar no seu programa florestal, esta lei, a partir do momento da revisão agrária deixará de ter aplicação porque ela se absorve no projeto da revisão agrária. E então quisemos preservar este programa florestal, que hoje atravessa um momento de grande intensidade, pois serão plantadas, neste quadriênio 60 milhões de árvores achamos que deveríamos deixar recursos específicos equivalentes para que este programa tivesse a sua expansão assegurada. Em segundo lugar, programas de conservação do solo, para que a pequena propriedade agrícola, aquela que se vai beneficiar do programa de revisão agrária, possa ter assistência técnica e mecânica da Secretaria da Agricultura, porque atravessamos, em matéria de mecanização, um momento difícil, em que nem sempre é possível a esses grupos de colonização promover sua mecanização progressiva. O Estado deverá, portanto, assegurar os recursos necessários à assistência técnica e à mecanização.

Vé-se, desta rápida exposição, — para dar um raciocínio que penso ser lógico — qual a filosofia, a mentalidade que preside à revisão agrária: aquela que prestigia, valoriza e fortalece a pequena e média propriedade agrícola. A esse respeito surge logo uma crítica — uma crítica no meu entender infeliz — mas que tem sido demasiadamente repetida: a de que a pequena e a média propriedade não estão preparadas para a agricultura de nível alto, inclusive para a mecanização. E', evidentemente, um argumento falho, bastando, para evidenciá-lo, que todos os países em que existe agricultura técnica bem estruturada são países em que a pequena propriedade é dominante, e principalmente a propriedade familiar. Portanto, não existe incompatibilidade entre a pequena e média propriedade e a propriedade técnica e mecanizada. Pelo contrário, se essa crítica fosse procedente, não haveria agricultura técnica na Europa ou na América do Norte, onde a propriedade de família é determinante. Ainda assim, poderíamos estar certos, em teoria, fora de São Paulo, mas não dentro da realidade econômica do nosso Estado. Por essa razão, passamos a considerar a faixa de 300 hectares, que é a correspondente à pequena e média propriedade no Estado de São Paulo, lembrando alguns dados que me parecem definitivos na apreciação do projeto. Trinta e um por cento das propriedades agrícolas no Estado de São Paulo têm menos de 300 hectares, e no entanto 70% dos bovinos existentes em nosso Estado estão localizados nessas propriedades; 49% da produção de carne, leite, ovos e suínos, estão localizados nas propriedades de menos de 300 hectares; 56% dos tratores atualmente existentes também estão localizados nessas pequenas e médias propriedades, enquanto 63% da renda dos produtos de origem vegetal é nelas obtido. Dizem que, aprovada a revisão